



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No.607 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

"Dispoe sobre parcelamento de debitos mediante termo de acordo e da outras providencias".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Camara Municipal de Rio Grande da Serra, aprovou:

Artigo 1o - Os debitos inscritos ou nao em Divida Ativa poderao ser pagos em parcelas mensais e consecutivas, desde que se refiram a exercicios anteriores a solicitacao do parcelamento, na forma deste artigo.

Paragrafo unico - Para fins de parcelamento, sera observado o criterio seguinte:

No. parcelas	valor do debito
03	ate 140,43 BTN
06	De 140,44 BTN ate 280,86 BTN
09	De 280,87 BTN ate 430,65 BTN
12	De 430,66 BTN ate 561,72 BTN
15	De 561,72 BTN ate 711,51 BTN
18	Acima de 711,52 BTN

Artigo 2o - Para gozar do beneficio do artigo 1o. desta lei, o contribuinte devera:

- a - estar em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, do exercicio em que solicitar o parcelamento dos tributos em debito.
- b - desistir de recurso administrativo que eventualmente tenha interposto contra o lancamento do tributo.
- c - pagar as custas e demais despesas judiciais, caso a Prefeitura ja tenha executado o debito.

Artigo 3o - No ato da assinatura do Termo de Acordo e Confissao de Divida, para parcelamento de debito, o contribuinte devera fazer prova de ter satisfeito as exigencias da letra "a", e quando for o caso, das letras "b" e "c", todas do artigo 2o. desta lei.

Artigo 4o - O debito, quando parcelado na forma desta lei, sera acrescido de juros de mora e corrigido monetariamente mediante a aplicacao da seguinte formula:

$$R = P \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 607 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

FLS 2 DA LEI MUNICIPAL No. 607 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

onde:

- R = prestação
- P = dívida a ser parcelada
- I = correção monetária
- N = número de meses

Paragrafo unico - A taxa mensal de juros e correção para fins desta lei, será fixada por Resolução do Diretor do Departamento de Finanças, pela fórmula:

$$\text{Taxa} = \frac{\text{BTN}/120 \text{ mes anterior} \times 1/12}{\text{BTN/mes da fixação}} - 1$$


Paragrafo unico - Até 31 de março de 1991, na fórmula de apuração da taxa de que trata este artigo, o mês anterior, será considerado, invariavelmente, abril de 1990.

Artigo 5o - O "termo de Acordo e Confissão de Dívida" a que se refere esta Lei, terá o seu modelo aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 6o - Não será feito novo parcelamento se o contribuinte não quitar o anterior.

Artigo 7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de Setembro de 1990 - 26o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.


 APARECIDO BENEDITO FRANCO
 Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrada no Departamento da Administração na mesma data.

ONEI DE FIGUEIREDO
 Diretor Administrativo